



REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES

Ilm^o(a) Sr^o(a) Superintendente da SUGEP			
O servidor abaixo mencionado vem requerer junto a esta superintendência que conste em seus assentamentos funcionais os dependentes abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 8.112/90 e legislação pertinente.			
Nome do Servidor(a):			
Matrícula SIAPE:	Cargo:		
Lotação:	Data de Admissão:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:		

Nome do(a) Dependente:			
CPF:	Parentesco:		
Assinalar a(s) Opção(ões): 1() 2() 3() 4() 5()			

Nome do(a) Dependente:			
CPF:	Parentesco:		
Assinalar a(s) Opção(ões): 1() 2() 3() 4() 5()			

Nome do(a) Dependente:			
CPF:	Parentesco:		
Assinalar a(s) Opção(ões): 1() 2() 3() 4() 5()			

Nome do(a) Dependente:			
CPF:	Parentesco:		
Assinalar a(s) Opção(ões): 1() 2() 3() 4() 5()			

Local e Data

Assinatura do Servidor

RELAÇÃO DE OPÇÕES:

- 1-Dependente para fins de auxílio natalidade
- 2-Dependente para fins de auxílio pré-escolar
- 3-Dependente para fins de abatimento do imposto de renda retido na fonte
- 4-Dependente para fins de anotação em pasta funcional
- 5-Dependente para todos os fins de direito (Contempla os itens 1, 2,3 e 4).

OBSERVAÇÃO:

Anexar a documentação exigida de acordo com a(s) opção(ões) assinalada(s). Ver relação abaixo.



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCLUSÃO DE DEPENDENTES

1) PARA FINS DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO NATALIDADE:

1.1- Auxílio devido ao(a) servidor(a) por motivo de nascimento do(a) filho(a), mesmo em caso de natimorto.

Anexar: declaração para concessão do auxílio natalidade disponível no site da SUGEP (www.sugep.ufrpe.br), cópia da certidão de nascimento, nº do CPF do(a) filho(a) ou da mãe dele(a).

OBSERVAÇÕES:

a) O auxílio natalidade não é devido no caso de adoção, pois o requisito legal é a servidora ou a cônjuge do servidor ser parturiente.

b) Quando o pai e a mãe do dependente forem servidores públicos, seja na esfera municipal, estadual ou federal, apenas um poderá cadastrar o(a) filho(a) para o recebimento do auxílio natalidade, **sendo ilegal o cadastramento de um mesmo dependente simultaneamente.**

2) PARA FINS DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR:

2.1- Auxílio devido ao(a) servidor(a) com filho(s) ou dependentes menor sob guarda ou tutela de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade incompletos.

Anexar: declaração para concessão do auxílio pré-escolar disponível no site da SUGEP (www.sugep.ufrpe.br), cópia da certidão de nascimento, nº do CPF do(a) filho(a) ou da mãe dele(a), cópia do termo judicial de guarda ou tutela, bem como de laudo da junta médica do dependente excepcional de qualquer idade, que comprove que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa etária (entre zero e seis anos) para o recebimento do benefício.

OBSERVAÇÃO:

Quando o pai e a mãe do dependente forem servidores públicos, seja na esfera municipal, estadual ou federal, apenas um poderá cadastrar o(s) filho(s) para o recebimento do auxílio pré-escolar, **sendo ilegal o cadastramento de um mesmo dependente simultaneamente.**

3) PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

3.1- Cônjuge ou companheiro(a).

Anexar: cópia da certidão de casamento, nº do CPF do dependente e declaração de dependência econômica (modelo UFRPE). No caso de companheiro(a), ver relação de documentos para inclusão de companheiro(a) disponível no site da SUGEP (www.sugep.ufrpe.br);

3.2- Filho(a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos.

Anexar: cópia da certidão de nascimento e nº do CPF do(a) filho(a) ou enteado(a). Se o(a) dependente for menor de 18 anos o nº do CPF poderá ser o da mãe. No caso de enteado(a) comprovar o vínculo de parentesco com o servidor(a);

3.3- Filho(a) ou enteado(a), entre 21(vinte e um) e 24(vinte e quatro) anos, universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau.

Anexar: cópia da certidão de nascimento e nº do CPF do(a) filho(a) ou enteado(a) e cópia de documento comprovando que o(a) mesmo(a) estar regularmente matriculado(a). No caso de enteado(a) comprovar o vínculo de parentesco com o servidor(a);

3.4- Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho.

Anexar: cópia da certidão de nascimento e nº do CPF do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade. Se o(a) dependente for menor de 18 anos o nº do CPF poderá ser o da mãe. No caso de enteado(a) comprovar o vínculo de parentesco com o servidor(a);

3.5- Pais, avós e bisavós, desde que não auferam rendimentos mensais, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal.

Anexar: cópia da carteira de identidade do(a) servidor(a), cópia da carteira de identidade e do CPF do(a) dependente, declaração de dependência econômica (modelo UFRPE) e documentos que comprovem essa dependência, conforme relação de documentos disponível no site da SUGEP (www.sugep.ufrpe.br);



3.6- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho.

Anexar: cópia da certidão de nascimento, nº do CPF do dependente (se for menor de 18 anos o nº do CPF poderá ser o da mãe), cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

3.7- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho.

Anexar: cópia da certidão de nascimento, cópia do CPF do dependente, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

3.8- Menor pobre, até completar 21(vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.

Anexar: cópia da certidão de nascimento, nº do CPF dele(a) e cópia do termo de guarda judicial. Se for menor de 18 anos o nº do CPF poderá ser o da mãe

3.9- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o(a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a).

Anexar: cópia da certidão de nascimento, nº do CPF e cópia do termo de tutela ou curatela.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente;
- b) Filhos de pais separados judicialmente, só poderão ser considerados dependentes daquele que detém a guarda judicial.

4) PARA FINS DE ANOTAÇÃO EM PASTA FUNCIONAL:

4.1- Cônjuge ou companheiro(a).

Anexar: cópia da certidão de casamento e nº do CPF do dependente. No caso de companheiro(a), ver relação de documentos para inclusão de companheiro(a) disponível no site da SUGEP (www.sugep.ufrpe.br);

4.2- Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade.

Anexar: cópia da certidão de nascimento e nº do CPF do(a) filho(a) ou enteado(a). Se o(a) dependente for menor de 18 anos o nº do CPF poderá ser o da mãe No caso de enteado(a) comprovar o vínculo de parentesco com o servidor(a);

4.3- Pais, padrasto ou madrasta.

Anexar: cópia da carteira de identidade do(a) servidor(a), cópia da carteira de identidade e do CPF do(a) dependente. No caso de padrasto ou madrasta comprovar o vínculo de parentesco com o servidor(a);

4.4- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial.

Anexar: cópia da certidão de nascimento, nº do CPF do dependente, declaração de dependência econômica (modelo UFRPE) e cópia do termo de guarda judicial;

4.5- Menor, do qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial.

Anexar: cópia da certidão de nascimento, nº do CPF do menor ou da mãe dele, declaração de dependência econômica (modelo UFRPE) e cópia do termo de guarda judicial;

4.6- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o(a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a).

Anexar: cópia da certidão de nascimento e nº do CPF do dependente, declaração de dependência econômica (modelo UFRPE) e cópia do termo de tutela ou curatela.

OBSERVAÇÃO:

Os dependentes comuns poderão ser considerados pelos dois cônjuges para fins de anotação em pasta funcional, **sendo proibida a percepção dos benefícios relacionados nos itens anteriores, de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente;